

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ARES-PCJ Nº 35/2017

PARECER CONSOLIDADO
ARES-PCJ Nº 14/2017 - CRO

ASSUNTO: REAJUSTE DE TARIFAS DE CONTRAPRESTAÇÃO

INTERESSADO: SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM S/A

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da tarifa de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro do SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

2.1.2 - PRESTADOR

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** foi criado em 09/03/1970, através da Lei Ordinária Nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Mogi Mirim.

2.1.3 - SESAMM

O SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, OHL e ETEP e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 24 de fevereiro de 2017, através do diretor Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira, foi protocolado o pedido de reajuste de tarifas de contraprestação, dos serviços realizados pelo SESAMM, através do ofício SESAMM – 007/17.

A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 35/2017, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Por meio do ofício SESAMM de 24/02/2017, SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim submeteu ao exame da ARES-PCJ proposta de reajuste do referido contrato. A proposta solicita reajuste de 5,56% na tarifa de investimento (T.I) e -0,67% na Tarifa de Operação (T.O), alterando o valor dos atuais da tarifa de investimento (T.I) de R\$ 1,708 para R\$ 1,803 e da Tarifa de Operação (T.O) dos atuais R\$ 1,040 para R\$ 1,033 como forma de pagamento pelos serviços prestados no Contrato de Concessão, em Mogi Mirim.

3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O Contrato de Concessão nº 213/2008, em sua Cláusula X, prevê que o reajuste da contraprestação ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data base março de 2008, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

A partir de março de 2016 o valor da contraprestação praticada foi de R\$ 2,748/m³ (dois reais e setecentos e quarenta e oito milésimos de centavos por metro cúbico), conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 12/2016 - CRO.

3.1.3 – INDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o calculo do reajuste do ano 2016/2017.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
IRRE – Índice de Reajuste da Energia Elétrica - Mogi Mirim	-13,40%
INCC – Índice Nacional de Custo de Construção	6,32%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	5,38%
ISGMO– Índice de Serviços Gerais com predominância de M.O.	6,24%

4.0 – REAJUSTE DO CONTRATO

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGPM}}{3}$$

Onde:

- **IRTO** = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;
- **ISGMO** = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;
- **IREE** = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;
- **IGPM** = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

- **ISGMO** (mar/2016 a fev/2017) = 6,24% (Anexo I - Tabela 1);
- **IGP-M** (mar/2016 a fev/2017) = 5,38 % (Anexo I - Tabela 2);
- **INCC** (mar/2016 a fev/2017) = 6,32 % (Anexo I - Tabela 3);
- **IREE** (ago/2015 a ago/2016) = -13,40% (Anexo I - Tabela 4).

4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.)

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2015 a fevereiro de 2017.

$$\text{IRTO} = \frac{6,24\% + (-13,40\%) + 5,38\%}{3} = -0,593\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,040 + (0,593%) = R\$ 1,034

Tarifa de Operação (T.O.) reajustada: R\$ 1,034

4.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I)

A tarifa de Investimento (T.I) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC (Índice Nacional dos Custos da Construção), calculado pela Fundação Getulio Vargas.

$$\text{T.I.} = \text{R\$ } 1,708 + 6,32\% = \text{T.I.} = \text{R\$ } 1,816$$

4.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL

Assim, considera a nova tarifa, o valor da Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I).

$$\text{Nova Tarifa} = \text{R\$ } 1,034 + \text{R\$ } 1,816 = \text{R\$ } 2,850$$

5 – ANÁLISE FINAL

5.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em -0,593% (menos quinhentos e noventa e três milésimos por cento), alterando do atual R\$ 1,040 para R\$ 1,034 (Um real e trinta e quatro milésimos de reais) nas contas emitidas a partir de março de 2017.
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) altera o atual valor de R\$ 1,708/m³ (Um real e setecentos e oito milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 1,816/m³ (Um real e oitocentos milésimos de reais por metro cúbico) nas contas emitidas a partir de março de 2017.
- c) A contraprestação fica reajustada, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 2,748/m³ (dois reais e setecentos e quarenta oito milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,850/m³ (dois reais e oitocentos e cinquenta milésimos de reais por metro cúbico) nas contas emitidas a partir de março de 2017.

5.2 – RECOMENDAÇÕES

Considerando que não está explícito no contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o município de Mogi Mirim e a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, qual versão do Índice Nacional da Construção Civil deve ser aplicada para fins de reajuste do valor da contraprestação, a ARES-PCJ fixa, como referência para os reajustes, a versão do INCC-M - Índice Nacional da Construção Civil para o Mercado, divulgado mensalmente no sítio da Fundação Getúlio Vargas.

Americana, 30 de março de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da ARES-PCJ

ANEXO I

Tabela 1 – Índice Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra

Série Histórica – Sec. da Fazenda - São Paulo			
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)	Acumulado
2016	Início	672,490	-
	Março	672,671	1,00027
	Abril	672,687	1,00002
	Maio	702,010	1,04359
	Junho	710,469	1,01205
	Julho	711,032	1,00079
	Agosto	711,639	1,00085
	Setembro	714,199	1,00360
	Outubro	714,283	1,00012
	Novembro	713,867	0,99942
	Dezembro	713,675	0,99973
2017	Janeiro	714,420	1,00104
	Fevereiro	714,422	1,00000
Acumulado			6,24%

Fonte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/Consultas/select.aspx>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços -M

Série Histórica - IGP-M (FGV)			
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)	Acumulado
2016	Março	635,349	11,56
	Abril	637,434	10,63
	Maio	642,651	11,09
	Junho	653,496	12,21
	Julho	654,641	11,63
	Agosto	655,602	11,49
	Setembro	656,894	10,66
	Outubro	657,927	8,78
	Novembro	657,752	7,12
	Dezembro	661,304	7,17
2017	Janeiro	665,542	6,65
	Fevereiro	666,099	5,38
Acumulado			5,38%

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC

INCC-M (FGV) - Últimos 12 meses			
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)	Acumulado
2016	Março	658,149	7,30
	Abril	660,853	7,05
	Maio	662,089	6,77
	Junho	672,156	6,40
	Julho	679,469	6,85
	Agosto	681,230	6,27
	Setembro	683,764	6,44
	Outubro	684,955	6,34
	Novembro	686,118	6,09
	Dezembro	688,610	6,35
2017	Janeiro	690,614	6,32
	Fevereiro	694,258	6,32
Acumulado			6,32%

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL				
DATA BASE	Reajuste Tarifário Anual -RTA		Efeito médio AT+BT	Nº RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DA ANEEL
	AT - Alta Tensão (>2,3kv)	BT- Baixa Tensão (<2,3kv)		
ago/16	-15,02%	-12,28%	-13,40%	Nº 2.125 de ago/2016

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>